



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

DPA 660/15
Processo / Ano / Folha
6886/2015 225
Ass.:
Servidor - Proc. Geral

CONTRATO N° 224 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que assinam, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMRESAS RJ - SEBRAE**.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29737103/0009-78, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 463, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores **CEZAR ROGELIO VASQUEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.821.635, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.063.907-06 e **ARMANDO AUGUSTO CLEMENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 260047, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.963.057-53 assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 06.886/2015, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE CURSOS E CONSULTORIAS DE ACOMPANHAMENTOS IDENTIFICADOS PROJETO NO TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA**, do empreendimento denominado Condomínio Residencial MATO DENTRO II, localizado na Estrada de Acesso Prolongamento da Avenida I, s/nº, Bairro São Sebastião, Volta Redonda- RJ., com estrita observância das especificações constantes do Processo Administrativo nº 06.886/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.





Processo / Ano / Folha	6886/2015 226
Ass.:	
Servidor -	Proc. Geral

CLÁUSULA QUARTA:

O valor global do presente instrumento é de R\$ 103.557,67 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação n° 11.01.08.244.0086.2181.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMAC (N.E. n° 002186, de 30/07//2015), a importância de R\$ 103.557,67 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), entretanto sua liquidação far-se-á de acordo com o estabelecido no cronograma de execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços realizados, devidamente apurados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da importância contratada por dia de atraso que se verificar no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida ao valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:


Sem prejuízo das penalidades e da multa moratória prevista na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá impor ainda à **CONTRATADA** multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato os planos de trabalho, os cronogramas dos cursos e demais disposições constantes do Processo Administrativo n° 06.886/2015, porventura omitidas neste instrumento.





Processo / Ano / Folha	6886/2015 227
Ass.:	
Servidor	Proc. Geral

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da comarca do Município de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Volta Redonda, 24 de agosto de 2015


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO


CEZAR ROGELIO VASQUEZ
p/CONTRATADA


Armando Clemente
Diretor
ARMANDO AUGUSTO CLEMENTE
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 
Denise Pinto Siqueira
- 
Aparecida Sergio Teixeira





PROCESSO			RUBRICA
		FOLHA	
6886	2015	238	

PUBLICADO NO D.O.

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

EDIÇÃO Nº 1263 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 224/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PORTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ.

OBJETO: Prestar SERVIÇOS DE CURSOS E CONSULTORIAS DE ACOMPANHAMENTOS IDENTIFICADOS PROJETO NO TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA, do empreendimento denominado Condomínio Residencial MATO DENTRO II, localizado na Estrada de Acesso Prolongamento da Avenida I, s/nº, Bairro São Sebastião, Volta Redonda- RJ.

DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0086.2181.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMAC (N.E. nº 002186, de 30/07/2015)

VALOR GLOBAL: R\$ 103.557,67 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.886/2015